



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

**DECRETO EXECUTIVO Nº 3.646, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.**

**ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –  
CAE.**

**MARCUS JAIR BANDEIRA**, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 1.462, de 05 de dezembro de 2017.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado e aprovado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com nova redação conforme Anexo Único deste Decreto, atendendo ao disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 1.462, de 05 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Executivo nº 1.177, de 15 de dezembro de 2005.

Art. 3º Este Decreto executivo entra em vigor na data de sua publicação

**NOVA RAMADA/RS**, 02 de setembro de 2019.

**Marcus Jair Bandeira**

Prefeito

**Registre-se e Publique-se.**

Marinez de Lima Rubert  
Secretária Municipal de Administração



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

## ANEXO ÚNICO

### REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, atendendo ao disposto no artigo nº 07 da Lei Municipal 1.462 de 05 de dezembro de 2017, aprova o presente Regimento Interno, a fim de estabelecer suas normas de funcionamento e organização.

#### CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º - O CAE, criado por Legislação Municipal como órgão de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, tem por finalidade atuar nas questões referentes a alimentação escolar, com o objetivo de assegurar o controle social, através da participação da sociedade civil local nas ações desenvolvidas pelo poder público.

Parágrafo único. Cabe ao CAE desenvolver as atividades previstas na sua Lei de criação nº 1.462 de 05 de dezembro de 2017.

#### CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA

Art. 3º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nas Resoluções do FNDE;

II - analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Prefeitura Municipal, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III - analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

IV – enviar a Secretaria Municipal de Educação relatórios das visitas de acompanhamento realizadas nas escolas;

V - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria- Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VI - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VII - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário;

IX - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação antes do início do ano letivo;



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

X - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, bem como adequação dos cardápios nas escolas elaborados pela nutricionista, respeitando hábitos alimentares da localidade.

§1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, caberá ao Vice-Presidente a assinatura.

§2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional municipal e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

## CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 4º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE é constituído por 7 (sete) membros:

I- 1 (um) representante do Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos;

IV - 2 (dois) representantes da sociedade civil.

### Seção I

#### Do Presidente

Art. 5º Ao Presidente do CAE compete:

I - Convocar e presidir as reuniões do CAE;

II - Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas (registro das atas, elaboração dos relatórios entre outros);

III - Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do CAE;

IV - Observar e fazer cumprir este Regimento Interno.

### Seção II

#### Do Vice-Presidente

Art. 6º Ao Vice-Presidente do CAE compete:

I - Substituir o Presidente em caso de impedimentos, ausências e vacâncias, completando o tempo de mandato neste último caso;

II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

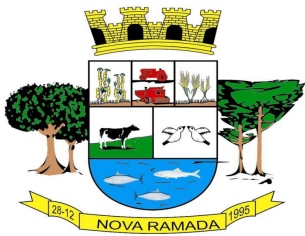
### Seção III

#### Dos Membros

Art. 8º Sobre a suplência dos membros, indicação e mandato:

I - Cada membro do CAE terá um suplente que substituirá em caso de impedimento;

II - Os membros efetivos que trata o art. 4º e seus respectivos suplentes serão indicados pelo órgão, entidade ou segmento social representado;



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

III - O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução pelo mesmo período, sendo que perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificção;

IV - O mandato dos membros do CAE será exercido gratuitamente, por ser considerado serviço público relevante.

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - As reuniões do Conselho do CAE serão:

I – Trimestrais, uma vez a cada três meses, em datas definidas previamente;

II – Extraordinárias, sendo convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente do CAE ou por solicitação de um terço de seus membros;

III – Todas as reuniões do CAE serão públicas;

IV – O público presente nas reuniões do CAE poderá participar das discussões, mas sem direito a voto;

V – O CAE se reunirá observando-se o “quorum” de metade mais um de seus membros;

VI - A ata das reuniões será digitada, lida e aprovada no término de cada reunião.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º - Este regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de dois terços de seus membros, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 12º - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação dos membros do CAE.